



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI N° 6

Dispõe sobre aquisição de materiais para o serviço de eletricidade.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despesar no exercício de 1955, a importância de R\$ 1.100.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), para aquisição de materiais para o serviço de eletricidade desta cidade.

Art. 2º - A despesa com a aquisição de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação 8 63 2, a ser incluída no orçamento para o corrente exercício de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de março de 1955.

*Rossini Gencira de Andrade*  
Prefeito Municipal.

*José de Andrade*  
Secretário.